AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1197231 - SP (2017/0266115-1)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: ROBERTO MASSAD ZORUB E OUTRO(S) - SP050869
AGRAVADO	: M H DOS S Z (MENOR)
REPR. POR	: A P R DOS S
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO VENTURA BATISTA E OUTRO(S) - SP291552

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA EMENTA DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. Sendo evidente o erro material apontado pela insurgente, o agravo merece ser conhecido apenas para propiciar a correção da ementa da decisão agravada.

3. No mérito, o agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, o fundamento de que a divergência jurisprudencial alegada não foi demonstrada em virtude de ter partido de premissa fática diversa daquela assentada nos autos (Súmula nº 7 do STJ), que levou ao não conhecimento do apelo nobre interposto. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

4. Agravo interno parcialmente conhecido apenas para correção do erro material apontado na ementa da decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator